



# Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99

Base Territorial: Guarulhos e Arujá

## CIRCULAR DE PISOS DE PRODUTOS E ARTEFATOS DE CIMENTO 2019-2020

Comunicamos aos escritórios de contabilidade em geral, e empresas dos setores de produtos e artefatos de cimento que o SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DA CONSTRUÇÃO E DO MOBILIÁRIO DE GUARULHOS E ARUJÁ **celebrou CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, com o SINDICATO DA INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE CIMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO SINPROCIM/SP.**

**Portanto, informamos as principais cláusulas econômicas da Convenção Coletiva:**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 1º de março de 2019 até 28 de fevereiro de 2020, percentual este a ser aplicado sobre os salários vigentes em 1º de março.

### 1) CORREÇÕES SALARIAIS

A partir de 01 de março de 2019, as indústrias abrangidas por esta convenção, reajustarão os salários de seus empregados com percentual negociado de 4% (quatro por cento) correspondente ao período de 1º de março 2018 até fevereiro 2019, percentual este a ser aplicado sobre os salários vigentes em 28 de fevereiro de 2019.

### 2) PISOS SALARIAIS DOS TRABALHADORES REAJUSTE DE 4% SOBRE O PISO ANTERIOR A PARTIR DE 1º DE MARÇO DE 2019

TRABALHADORES	PISO POR MÊS De 1 de Março de 2019	SALARIO HORA
NÃO QUALIFICADO	R\$ 1.420,00	R\$ 6,46
QUALIFICADO	R\$ 1.700,00	R\$ 7,73
FIBROCIMENTO	R\$ 1.615,00	R\$ 7,34

### 3) PARTICIPAÇÃO DOS TRABALHADORES NOS LUCROS OU RESULTADOS DAS EMPRESAS.

1 - Primeira Parcela na folha de julho/2019 de R\$ 275,00

2 - Segunda Parcela na folha de outubro/2019 de R\$ 275,00

Conforme os critérios clausula décima sétima da Convenção Coletiva de Trabalho 2019/2020.

### 4) REFEIÇÃO/ALIMENTAÇÃO

As empresas obrigam-se fornecer a seus empregados uma alimentação subsidiada que consistirá, conforme sua opção entre as três modalidades: **ALMOÇO COMPLETO** no local de trabalho ou **TICKET REFEIÇÃO** ou **VALE ALIMENTAÇÃO** ressalvadas condições mais favoráveis:

**Almoço Completo** no local de trabalho; Tratando-se de empregado alojado terá direito também a janta completo com o subsídio estabelecido no primeiro parágrafo desta clausula

**Ticket Refeição** no valor mínimo de R\$ 17,07 (Dezessete reais e sete centavos) cada. O empregado receberá tantos Tickets refeição quantos forem os dias de trabalho efetivo no mês.

O empregado alojado, receberá 1 (um) Ticket Refeição para almoço e outro para o jantar, tantos quantos forem os dias do mês, **ou então**, o vale alimentação, equivalente a cesta básica prevista no item 3 (clausula decima nona da convenção coletiva de trabalho 2019/2020).



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99

Base Territorial: Guarulhos e Arujá

**Vale Alimentação** por meio de **cartão magnético**, equivalente a uma cesta básica, que após estudos realizados por ambas as partes, levando em consideração as necessidades de alimentação do trabalhador, foi fixadas no valor mensal de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais) a partir de 1º março de 2019.

As empresas se obrigam a fornecer aos seus empregados da área de produção, um copo de leite, café e pão com margarina, sendo que a parte não subsidiada pela empresa não poderá ser superior a 1% (um por cento) do salário hora do trabalhador.

### **5) CONTRIBUIÇÃO DOS EMPREGADOS AO SINDICATO DOS TRABALHADORES – CONTRIBUIÇÃO CONFEDERATIVA**

Considerando que a categoria como um todo, independentemente de filiação sindical, foi representada nas negociações coletivas de acordo com o estabelecido nos incisos III e VI do artigo oitavo da Constituição da República e abrangida, sem nenhuma distinção na presente Convenção Coletiva;

Considerando que a representação da categoria, associados ou não e sua abrangência no instrumento normativo não afeta a liberdade sindical consagrada no inciso V do artigo oitavo da Constituição Federal;

Considerando que a mesma assembleia que autorizou o Sindicato a manter negociações Coletivas e celebrar esta convenção, fixou, livre e democraticamente a contribuição de custeio abaixo especificada, sendo que a convocação para esta assembleia constou expressamente em seu item “7º” - Fixou o percentual a ser descontado a título de Contribuição Associativa/Assistencial, de todos os trabalhadores da base territorial: Guarulhos e Arujá, todos no Estado de S.Paulo, nos termos da lei, garantindo o direito de oposição”;

Considerando que o Sindicato observou Enunciado nº38 da “ANAMATRA”, Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho, Enunciado 24 e a Nota Técnica n. 02 do Ministério Público do Trabalho, orientação da “CONALIS” Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical – Ministério Público do Trabalho e para tanto assembleia da categoria profissional autorizou a entidade representar todos os trabalhadores beneficiados pelo Instrumento normativo a manter negociações coletivas e celebrar acordos fixando desta forma livre e democraticamente a contribuição de custeio;

1. Fica ajustado que as empresas descontarão, mês a mês, em folha de pagamento de todos seus empregados pertencentes à categoria, a contribuição associativa/assistencial de 1,5% (hum vírgula cinquenta por cento) dos salários já reajustados, devidos a partir de março/2019, a ser recolhida da seguinte forma:

1.1 - os descontos das contribuições assistenciais/associativa observarão um teto de R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

1.2 - o recolhimento será efetuado até o 10º (décimo) dia de cada mês, através de guias fornecidas pelo Sindicato dos Trabalhadores, as quais identificarão a conta bancária para este fim, devendo as empresas relacionar os empregados e o valor do desconto, enviando tal relação ao respectivo Sindicato dos Trabalhadores;

1.3 - o Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição, inclusive o percentual e teto estabelecido na assembleia, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto, bem como, para que os Trabalhadores formulem seu requerimento pessoalmente e por escrito de próprio punho, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento do primeiro salário reajustado, devendo protocolar junto ao Sindicato dos Trabalhadores, prevalecendo assim direito de oposição ao desconto.



## Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção e do Mobiliário de Guarulhos

Reconhecido em 23.06.60 – Proc. 216.238 de 1959 – CNPJ 49.087.414/0001-99  
Base Territorial: Guarulhos e Arujá

1.4 - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o “caput” desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a intergrar o polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa.

Para as empresas que não concederam reajuste antecipatório, a diferença salarial relativa março/2019, abril/2019, e maio/2019 decorrente da aplicação do reajuste ora pactuado, deverá ser paga na folha de pagamento de JUNHO/2019, de forma destacada, sob o título "diferença da convenção coletiva 01/03/2019 a 28/02/2020".

Guarulhos-SP, Maio de 2019.  
A DIRETORIA